



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 25 de março de 2022

Ano V | Edição nº 947A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.537****De 23 de março de 2022**

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 3.431, de 14 de setembro de 2011.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O § 3º do artigo 67 da Lei Complementar nº 3.431, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.67 - ...

§ 3º - Nos loteamentos aprovados até o ano de 2002, o desdobro, desmembramento e/ou fracionamento dos lotes será permitido desde que atenda o disposto na Lei nº 6.766/79, artigo 4º, item II, ficando excluídos desta permissão os Loteamentos Recanto José Tedeschi, Jardim Marilú e Vila Rica, ressalvados os casos de desdobro de matrículas unificadas anteriormente e que retornarão às medidas originais.” (NR)

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de março de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.538**De 23 de março de 2022**

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 3.431, de 14 de setembro de 2011.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O § 1º do artigo 61 da Lei Complementar nº 3.431, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte

redação:

“Art.61 - ...

§ 1º - Poderão ser regularizadas até 31 de dezembro de 2024, as obras que no ato da solicitação da regularização, tenham todas as suas construções concluídas, entendendo-se por obras concluídas aquelas que possuam desde logo, condições normais de uso, e desde que:” (NR)

...

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de março de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.539**De 25 de março de 2022**

Dispõe sobre denominação do Sistema de Lazer 11, do Loteamento Residencial Maisparque Mirassol, de Sistema de Lazer Marco Antonio da Silveira.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Sistema de Lazer 11, com 4.172,17 m2, objeto da matrícula nº 52.210 do Cartório de Registros de Imóveis, implantado no Loteamento Residencial Maisparque Mirassol, localizado entre a Avenida José Ricci (antiga Avenida Projetada 4), Avenida Antonio Baptista (antiga Avenida Projetada 09), e a Área Verde 1, loteamento aprovado nesta cidade e município de Mirassol-SP, passa a denominar-se Sistema de Lazer Marco Antonio da Silveira.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

“Sistema de Lazer Marco Antonio da Silveira”

Professor

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 25 de março de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos

DECRETO Nº 5.974

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.535, de 22 de março de 2022 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	2148	
02	Poder Executivo	
02.10	Departamento de Saúde	
10	Saúde	
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.0031.2.169	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 286.500,00
RECURSO PRÓPRIO DE FUNDOS ESPECIAS		
TOTAL		R\$ 286.500,00

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício de 2021 vinculado a conta corrente nº 7937 G.T.V.S – Saúde Taxas, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64. Conforme especificado a seguir:

I - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2021
R\$ 286.500,00

TOTAL R\$ 286.500,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de março de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.975

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 427.250,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Miras-sol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.536, de 22 de março de 2022 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 427.250,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	1886	
02	Poder Executivo	
02.12	Departamento de Trânsito	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0003.2.061	Manutenção dos Serviços de Tráfego Urbano	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 427.250,00
RECURSO PRÓPRIO		
TOTAL		R\$ 427.250,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício de 2021 de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64. Con-forme especificado a seguir:

I - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2021
R\$ 427.250,00

TOTAL R\$ 427.250,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mes-mos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de março de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas